



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 03 de Novembro de 2021 - Nº 6313a - Edição Extraordinária

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA GS/SEMEC Nº. 0112 MACEIÓ/AL, 03 DE
NOVEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diárias ao senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 2700.089030/2021.

Nome do beneficiário: **LUIS ANTÔNIO GUIMARÃES DE MELO**
CPF/MF Nº. 089.003.554-73
Matrícula Nº. 954300-7
Cargo: Assessor

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. Diárias
03/11/2021 04/11/2021	Recife/PE	Acompanhar o Secretário João Felipe e o Secretário Adjunto Fabrício Almeida na reunião técnica na Secretária Municipal de Finanças e Visita ao Porto Digital de Recife/PE	01 e ½ (uma e meia) diárias
TOTAL DE DIÁRIAS			01 e ½ (uma e meia) diárias
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			R\$ 750,00

As despesas correrão através;

Unidade Gestora 330001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
Gestão: 00001 – Gestão Geral
Unidade Orçamentária: 33001
Subação: 200109 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do órgão
Programa de Trabalho: 04.122.0009.200109 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do órgão.
Natureza da despesa: 33.90.14.14 – Diárias no País

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A13CE563

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 073 MACEIÓ/AL, 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital de Credenciamento nº. 007/2021 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS, visando compor

a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de Maceió, consoante ao Processo Administrativo nº. 01500.036966/2021.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 003/2021:

I – PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº 954547-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA, matrícula nº. 954716-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:10532AA9

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 074 MACEIÓ/AL, DE 03 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

CONSIDERANDO o Resultado Final referente ao **EDITAL Nº. 004 - CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO GINGA MACEIÓ II EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, no dia 18 de outubro de 2021, no qual constam 33(trinta e três) grupos habilitados.

CONSIDERANDO que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os habilitados do **EDITAL Nº. 004 - CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO GINGA MACEIÓ II EDIÇÃO** a comparecerem na sede da Fundação Municipal de Ação Cultural situada na Rua Melo Moraes, nº. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-330, no dia 08 de novembro de 2021, no horário das 11 horas, para acompanhamento do sorteio.

Art. 2º Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc será necessário a entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº _____ (número do Edital)- _____ (nome do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió/AL, XX de XXXXXXX de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:348BC457

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 075 MACEIÓ/AL, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº

6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital de Credenciamento nº. 008/2021 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de Maceió, consoante ao Processo Administrativo nº. 01500.055524/2021.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº. 003/2021:

I – CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 955929-9, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – DAVIDSON GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954568-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4DBF436A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1500.055524/2021.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e nos termos do decreto municipal nº 7.560 de 24 de Outubro de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA, visando à realização de ensaios e apresentações artísticas como forma de fortalecer o segmento e difundir esse gênero musical para o carnaval de 2022, consoante ao Processo Administrativo nº 01500. 55524/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de escolas de samba locais, visando à realização de ensaios e apresentações artísticas como forma de fortalecer o segmento e difundir esse gênero musical para o carnaval de 2022.

1.2. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Edital.

1.3. Os ensaios/apresentações serão realizados com duração de 04 (quatro) horas para cada Escola de Samba, em espaços públicos, preferencialmente, no bairro de Jaraguá e aos finais de semana, podendo ser remanejados conforme decisão da Diretoria de Produção da FMAC, respeitando sempre os limites do Decreto Estadual de distanciamento social pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever neste credenciamento, de forma presencial, no Protocolo da sede da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC, localizada na Av. da Paz, nº 900 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-050 no horário de 08h às 14h, preenchendo o formulário de

inscrição (ANEXO I), ou de forma virtual, pelo formulário de inscrição que será disponibilizado no site da FMAC: <https://www.maceio.al.gov.br/fmac>, devendo obedecer aos requisitos previsto neste edital e cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	03/11/2021
Prazo de Credenciamento	03/11/2021 a 03/12/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	07/12/2021
Prazo de Recursos	08/12/2021 a 14/12/2021
Resultado Final dos habilitados Credenciados	17/12/2021
Sorteio	20/12/2021
Homologação	20/12/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.1.2. O prazo para credenciamento de que trata o presente Edital se inicia no dia 03/11/2021 e permanecerá aberto pelo período de 12 meses, encerrando-se no dia 03/11/2022.

2.1.3. Para participação no 1º sorteio, os interessados deverão se inscrever até o dia 03/12/2021, com previsão do sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.1.4. O credenciamento permanecerá aberto depois do 1º sorteio, sendo que aqueles que apresentarem a documentação apenas após o prazo final para participação do 1º sorteio, farão parte do cadastro para o 2º sorteio.

2.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado e/ou envio de formulário de inscrição. O referido atesta não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Avaliação Técnica (CAT).

2.3. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e endereçado ou anexados em PDF no formulário virtual, nos moldes do Anexo II;

2.4. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia simples.

2.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.7. Os documentos apresentados posteriormente à data do sorteio que será divulgado no Diário Oficial do Município e no website da FMAC, serão considerados válidos apenas para o segundo sorteio e convocação.

2.8. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.9. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.10. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DOS VALORES

3.1. O recurso financeiro estimado pela Fundação Municipal de Ação Cultural será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada ensaio/apresentação da Escola de Samba, correspondente a 04 (quatro) horas de apresentação por grupo.

3.2. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

3.3. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: credenciamento.escolasdesamba@gmail.com

4.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site <https://www.maceio.al.gov.br/fmac>

4.4. Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, no Setor de Protocolo da FMAC, situada na Av. da Paz, 900, Jaraguá – Alagoas, CEP: 57.025-050, ou por meio eletrônico através do e-mail: credenciamento.escolasdesamba@gmail.com, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

4.5. Caberá à equipe técnica da Fundação Municipal de Ação Cultural responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Permanente de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico: <https://www.maceio.al.gov.br/fmac>

4.6. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

5.2. As entidades que desejarem se habilitar só poderão propor oferta de serviços dentro de seus segmentos de atuação que possam ser devidamente comprovados.

5.3. Em caso de inscrições feitas por Cooperativas, Coletivos, Associações ou Empresas Produtoras, deverá ser especificado obrigatoriamente, o nome do grupo que está sendo representado, seu endereço e contatos, bem como procuração pública, lavrada por Cartório competente, com poderes especiais para a devida representação.

5.4. Comprovar no mínimo 01 (um) ano de atuação na área cultural.

5.5. Na inscrição de pessoa física os valores destinados sofrerão os descontos previstos na legislação tributária vigente.

6. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1. É vedada a participação neste credenciamento:

6.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

6.1.2. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

6.1.3. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

6.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

6.2.1. No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

6.2.2. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

7. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será composto em quatro fases:

- Inscrição;
- Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- Sorteio para convocação dos credenciados.

7.2. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

7.3. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica, podendo ser realizada de forma física ou virtual, por meio do formulário que será

disponibilizado no site da FMAC: <https://www.maceio.al.gov.br/fmac>, juntamente com este edital e seus anexos.

8.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura do representante legal, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:

8.3. Formulário de credenciamento devidamente preenchido conforme anexo I deste edital;

8.4. Para realizar o credenciamento na **modalidade PRESENCIAL**, os proponentes devem entregar 02 (dois) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do proponente, contendo os dizeres: HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e HABILITAÇÃO TÉCNICA.

8.5. Para realizar o credenciamento na **modalidade VIRTUAL**, os proponentes devem preencher o formulário a ser disponibilizado no website da Fundação, encaminhando em dois arquivos a documentação, devidamente identificado com o nome do proponente, contendo os dizeres: HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e HABILITAÇÃO TÉCNICA.

8.6. Compreende-se **REGULARIDADE FISCAL (ARQUIVO A/ENVELOPE A)**, os seguintes documentos:

- Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ – nesse caso, com a atividade Cultural);
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão negativa de Tributos Federais;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

8.7.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- Cópia do CPF do representante legal;
- Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

8.8. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

8.1.1. O arquivo para qualificação deverá conter as seguintes informações:

- apresentação do proponente e/ou atração representada;
- conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);
- sinopse/release;
- ficha técnica;
- currículo resumido dos artistas e técnicos;
- portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- fotografias coloridas e em boa resolução;
- repertório e *vider* técnico (para shows musicais);
- informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

8.9. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

8.10. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado, neste edital, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;

8.11. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

8.12. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

9. DA INABILITAÇÃO

9.1. Serão inabilitadas as propostas:

- a) Em que a documentação não esteja completa ou que esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cujas inscrições tenham sido dadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

9.2. Serão automaticamente inabilitados os proponentes que tiverem sua atuação cultural, ou seu objeto vinculados a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no mesmo quadro.

9.3. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, restando esta condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.4. A Comissão deverá, em reunião, emitir parecer conclusivo a respeito da habilitação de cada proponente.

9.4.1. Os proponentes credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claros os proponentes habilitados e inabilitados.

9.4.2. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do projeto.

9.5. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação votar por procuração.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei.

10.2. A qualquer tempo, novos interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para credenciar-se, podendo ser revogado de acordo com a conveniência da Administração, desde que devidamente justificado, quando o interesse público, assim o exigir, sem direito a indenização a terceiros, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO MÉRITO.

11.1. Os envelopes de habilitação deverão ser entregues à Comissão de Avaliação Técnica da FMAC no endereço indicado no item 2.1 deste Edital, no horário de 08:00 às 14:00h; ou anexados no formulário on-line até às 14:00h do último dia de inscrição.

11.2. Em caso de inscrição realizada presencialmente, envelopes deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo II.

11.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

11.4. A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.5. Não poderão fazer parte da Comissão de Avaliação Técnica pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

11.6. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

11.7. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

11.8. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou inabilitação;

12.1.2. Anulação ou revogação do certame;

12.1.3. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.4. Extinção do contrato, nos termos do Capítulo VIII da supracitada Lei.;

12.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

12.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, junto ao Setor de Protocolo Administrativo da FMAC, situada à Av. da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL, durante o horário de expediente ou diretamente através do correio eletrônico credenciamento.escolasdesamba@gmail.com

12.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

12.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

12.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

12.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

12.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido a Diretora-Presidente da FMAC para homologação do resultado do credenciamento.

13.2. A Comissão publicará a relação das instituições credenciadas e homologadas no Diário Oficial do Município e no website da FMAC <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

14. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

14.1. Havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela Comissão de credenciamento e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

14.2. As apresentações nos eventos realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

14.3. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

14.4. Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

14.5. A comissão de credenciamento informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial do Município de Maceió.

14.6. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **03 (três) dias corridos**.

14.7. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, por área de atuação, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

14.8. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

14.9. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 02 (dois) dias antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 01 (um) dia, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.10. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descrédito, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.11. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

14.12. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

14.13. A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

14.14. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural.

14.15. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

14.16. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descrédito.

14.17. A apresentação do pedido de descrédito não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução.

15. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos habilitados.

15.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação artística do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

15.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

15.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

15.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

15.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

15.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

15.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

15.8. Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento;

15.9. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

15.10. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

15.11. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

15.12. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

15.13. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 3.3.50.41.00.00.00.0000 – Contribuições.

16.2. A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

17.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os valores previstos neste edital são irredutíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

19.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

19.4.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

19.4.2. Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

19.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

19.6. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

19.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

19.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

19.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

19.10. Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

19.11. O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

19.12. Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

19.13. Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

20.1. A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

20.2. Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

20.3. Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

20.4. A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

20.5. Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

20.6. A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

20.7. Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

20.8. A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

20.9. A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

20.10. A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

20.11. A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

20.12. À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

20.12.1. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

20.12.2. A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

20.13. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

20.14. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

20.15. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

20.15.1. A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

20.15.2. A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

20.16. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

20.16.1. A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

22.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

22.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

22.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

23. DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

23.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

23.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

23.4. Desatender às determinações da fiscalização;

23.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

23.6. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

23.7. Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

23.8. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

23.9. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

23.10. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

23.11. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

23.12. O credenciado poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, devendo notificar a FMAC no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

24. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

24.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Declaração de Cargos e Funções

Anexo VII - Termo de Referência

Anexo VIII - Plano de trabalho da Fundação

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

25.2. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

25.3. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em (ANEXO III) do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

25.4. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

25.5. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

25.6. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

25.7. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

25.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

25.9. A CREDENCIANTE deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

25.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação Técnica e, em última instância, pela Presidência da Fundação Municipal de Ação Cultural.

25.11. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às

entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

25.12. Qualquer usuário dos serviços ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços, pelos meios de comunicação colocados à disposição pela FMAC;

25.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Maceió/AL, 03 de Novembro de 2021.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de escolas de samba locais, visando à realização de ensaios e apresentações artísticas como forma de fortalecer o segmento e difundir esse gênero musical para o carnaval de 2022.

Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Edital.

Os ensaios/apresentações serão realizados com duração de 04 (quatro) horas para cada Escola de Samba, em espaços públicos, preferencialmente, no bairro de Jaraguá e aos finais de semana, podendo ser remanejados conforme decisão da Diretoria de Produção da FMAC, respeitando sempre os limites do Decreto Estadual de distanciamento social pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA

Sabe-se que Maceió recebe muitos turistas em função de suas belezas naturais, não é à toa que neste ano de 2021, em função da pandemia e da ausência de festejos no período do carnaval, a cidade de Maceió foi o 2º destino mais procurado no país. Sendo tamanho o destaque e a relevância turística de nossa cidade, se faz necessária uma retomada dos festejos a altura para que haja manutenção dos bens culturais e tradições carnavalescas bem como o incentivo ao turismo e fortalecimento da economia.

Desta forma, se faz necessária a devida preparação prévia para estes festejos, aquecendo e fomentando os grupos culturais e agremiações típicos deste período que se viram desamparadas neste tempo sem a realização das festas momescas. Vale ressaltar também que Maceió se situa geograficamente entre os dois maiores polos de carnaval do Nordeste: Recife/Olinda e Salvador, sendo diretamente influenciado por estes pontos de festa e podendo também, desenvolver a tradição carnavalesca com magnitude e beleza equiparável a de seus vizinhos.

Outro ponto que vale a pena ser destacado é a fragilidade e vulnerabilidade a qual toda a população foi exposta neste período de reclusão, distanciamento e medo. Sendo a festa de Momo um momento festivo que ocasiona a quebra dos paradigmas e da rotina, onde as pessoas se permitem se transportar para fora de sua realidade e se libertarem de suas preocupações e receios. Conforme conceitua Freud (2006) o sentimento festivo é liberado quando agimos em coletividade e abrimo-nos para “um excesso permitido, ou melhor, obrigatório, a ruptura solene de uma proibição” (p. 144)

Assim, é impróvelável iniciativa que se torne propícia a realização em Maceió de Festejos Carnavalescos que não só compartilhem dos holofotes nacionais e mundiais dados às festas vizinhas como também que seja dado ao povo maceioense a oportunidade de se regozijar ao som do frevo e do maracatu e nos passos do samba. Trata-se, portanto, de muito mais do que uma festa, é na verdade um remédio para a saúde mental e emocional de um povo que necessita de cultura e alegria, tanto para o cidadão maceioense que não pode necessitar sair de sua cidade para que encontre uma grande festa no carnaval, quanto para o turista que queira associar uma visita a um lugar de praias paradisíacas e de beleza única a uma experiência festiva e cultural de riqueza idem inigualável.

O presente Projeto é fundamentado em premissas básicas da da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

especialmente nos arts. 6, caput; 23, V; 30, IX; 215 e 216, §1º; uma vez que a realização do mesmo visa garantir a todos os cidadãos do município a possibilidade de acesso ao lazer e à cultura, bem como a sua difusão e promoção de maneira plural e democrática.

Assim sendo, o Projeto em sua realização tem como objetivo iniciar o preparo para o Carnaval de 2022 realizando ensaios e apresentações públicas no período do aniversário da cidade de Maceió, para que as Escolas de Samba do município possam se organizar e também se motivar para as festas que logo se aproximam; bem como recuperem sua autoestima e vigor que muito foram abalados por este período sombrio da Pandemia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto visa manter vivas as manifestações culturais bem como a tradição dos festejos carnavalescos na cidade de Maceió. Tendo em vista que estes festejos consistem em grande parte da identidade cultural de Maceió, que tem a tradição de comemorar não apenas durante os cinco dias principais da festa, como também de realizar as famosas “prévias carnavalescas.

Para tal, urge a necessidade de movimentar previamente a cadeia produtiva ligada ao carnaval, bem como fomentar aos grupos e coletivos que são responsáveis por esta tão bela e conhecida festa, dentre eles com maior enfoque nesta ação as Escolas de Samba.

O credenciamento visa ter meios de contratar as apresentações das agremiações supracitadas para que tenham condições de se apresentarem no carnaval de 2022, sejam elas de mérito financeiro, logístico ou artístico. Têm-se por objetivo credenciar e, por conseguinte, contratar as seis agremiações presentes no município para que possam realizar seus ensaios e apresentações ainda no âmbito do ano de 2021, para que, em tempo hábil, possam se preparar para o carnaval de 2022.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária nº 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o

artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a

prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11. DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Expedir ordens de Serviços;

b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;

d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;

h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;

i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

Maceió/AL, 03 de Novembro de 2021.

ALBERTO JORGE B. QUEIROZ NETO

Assessor Técnico/FMAC

JOSÉ VICTOR CHRISTIAN CURVELO FERNANDES

Estagiário

De acordo

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:66B3DBD3



O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no diário dos municípios o governo poupa o desmatamento e diminui o consumo de papel.

PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
 diariomaceio@gmail.com



É LEGAL PUBLICAR

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.

PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
 diariomaceio@gmail.com